



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização de reajuste do piso do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, instituído pela Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências”

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 em seu artigo 1º alterou os Incisos I, II e III do § 1º do artigo 9º A, que dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento do município no regramento Constitucional, regulamentando através de lei municipal o disposto na lei federal, e na necessidade de atender as diretrizes elencadas em lei;

Ramon Jesus Vieira, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/03/2022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar o piso dos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias nos valores fixados pela Lei Federal nº. 13.708 de 14 de agosto de 2018 em seu artigo 1º alterou os Incisos I, II e III do § 1º do artigo 9º A, conforme escalonamento abaixo:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º – Para efeito de regularização do Piso Salarial dos servidores ativos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, fica o Departamento de Pessoal desta Prefeitura, encarregado de fazer o levantamento individual do valor referente à diferença a ser paga, mês a mês, de cada servidor.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Parágrafo Único – O valor apurado de cada servidor, que terá direito ao recebimento da diferença do Piso Salarial, referente ao exercício de 2020 e 2021, deverá ser pago em 03 (três) parcelas iguais, junto com seus vencimentos mensais, iniciando-se imediatamente após à aprovação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO exercício 2022 e LOA exercício 2022 para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 23 de março de 2022.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.